



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2024 (PRIMEIRO) AO CONTRATO Nº 1/2023 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT - EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE E DESTINADOS AOS SERVIDORES DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E TAMBÉM AOS SERVIDORES VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO (SBCPREV)**

Por este instrumento particular de Termo de Aditamento nº 3/2024 (Primeiro), as partes, de um lado, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, doravante denominada simplesmente **FACULDADE**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF nº 274.712.048-18, e, de outro, empresa **JOSÉ RIBEIRO FILHO SEGURANÇA DO TRABALHO-ME**, estabelecida na Avenida Industrial nº 1680, sala 1.014, Torre 2, Condomínio Cidade Viva Offices, Bairro Campestre, Santo André/SP, CEP 09080-501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.641.168/0001-32, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. José Ribeiro Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.530.498-22, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 71, inciso II, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - Prorrogar, por mais 3 (três) meses, contados de 27 de janeiro de 2024, o prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato nº 1/2023, para a execução de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), exigidos pela legislação trabalhista vigente e destinados aos servidores da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e também aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência – Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo (SBCPrev).

II- Para o período dessa prorrogação (**27/01/2024 a 26/04/2024**), fica mantido o valor mensal de R\$ 3.799,99 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 11.399,97 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

III- O preço mensal, em relação ao estabelecido na Cláusula Terceira do ajuste originário, foi mantido, devido ao acumulado de 12 (doze) meses do índice IGPM/FGV, referente ao mês de dezembro de 2023, ser de -3,18% (três vírgula dezoito por cento negativos), preservando-se, assim, o valor nominal do Contrato, por se tratar de primeiro aditamento contratual.

IV- Visando a análise geral da contratação, assenta-se quadro sintético de informações:

Ajustes	Valor Estimado	Observação/Motivação
Contrato nº 1/2023	R\$ 45.599,88	12 meses, de 27/01/2023 a 26/01/2024
Termo de Aditamento nº 3/2024 (Primeiro)	R\$ 11.399,97	Prorrogação de prazo: 3 meses, de 27/01/2024 a 26/04/2024

V- A cláusula quinta, inciso VII, do Contrato nº 1/2023 passa a vigorar com a redação transcrita abaixo, e, ao “caput”, ficam acrescidos os §§ 1º e 2º e respectivos incisos, conforme disposição a seguir:

### **“CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE**



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

(...)

VII - promover a gestão do Contrato por meio da servidora pública Vitória Cecília Fortes Tembe, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Administração (SFD-103), e a fiscalização por meio da servidora pública Silvana de Castro Pelosi, ocupante do cargo de Encarregada de Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1). (NR)

§ 1º À gestão do Contrato incumbirá as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do Contrato;

V - formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;

VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;

VIII - orientar a CONTRATADA sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;

IX - solicitar à CONTRATADA, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X - determinar formalmente à CONTRATADA a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI - relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII - comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA ou de seus prepostos;

XIII - solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV - solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

da Instituição, de acordo com suas competências;

XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI - solicitar à unidade responsável pela contabilidade da FACULDADE, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela CONTRATADA, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX - agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI - notificar formalmente à CONTRATADA sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;

XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior; e

XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

§ 2º. A fiscalização técnica do Contrato caberá as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao(à) gestor(a) do Contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do Contrato;



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

*IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos Contratos sob sua fiscalização;*

*V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do Contrato e respectivas cláusulas contratuais;*

*VI - atestar formalmente a execução do objeto do Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;*

*VII - informar ao(à) gestor(a) do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela CONTRATADA;*

*VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;*

*IX - solicitar formalmente ao(à) gestor(a) esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do Contrato;*

*X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;*

*XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;*

*XII - apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;*

*XIII - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela CONTRATADA, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao(à) gestor(a) informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; e*

*XIV - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual."*

VI- A cláusula oitava do Contrato nº 1/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

*O objeto será recebido em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:*

*a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela FACULDADE da comunicação escrita da CONTRATADA referente à finalização do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterà o registro, a análise e a conclusão acerca das*



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

*ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;*

*b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do Contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:*

*b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*

*b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e*

*b.3) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*

*8.1. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da FACULDADE;*

*8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato. Considerar-se-á mora quando a CONTRATADA não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;*

*8.3. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à CONTRATADA por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à FACULDADE no prazo de até 03 dias úteis;*

*8.4. A empresa CONTRATADA não deverá emitir Nota Fiscal antes de o objeto ser regularmente recebido definitivamente pela gestão contratual da FACULDADE.*

*8.5. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;*

*8.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;*

*8.7. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresente conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a CONTRATADA se recusar a corrigi-lo, substituí-lo ou complementá-lo no prazo determinado;*



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

8.9. Na hipótese de deficiência, irregularidade, falha, vício, defeito de qualquer natureza e/ou desacordo com as especificações contidas no Contrato ou nas normas aplicáveis, mantido o preço inicialmente ofertado, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva correção/substituição/complementação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela FACULDADE da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto.” (NR)

VII - Ficam acrescidos à cláusula décima do Contrato nº 1/2023 os seguintes parágrafos:

### “CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

§ 2º. A fiscalização exercida pela FACULDADE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da FACULDADE ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

§ 3º. As comunicações entre a FACULDADE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

§ 4º. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º. A FACULDADE poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 7º. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

§ 9º. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

§ 11. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§ 12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) do Contrato.

§ 13. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o(a) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

§ 14. O(a) gestor(a) do Contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§ 15. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

§ 16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao (à) gestor(a) do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 17. O(a) gestor(a) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

§ 18. O(a) gestor(a) do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

§ 19. O(a) gestor(a) do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 20. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o “Google Meet”, mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.”

VIII- Os itens 14 e 15 do Termo de Referência (Anexo I do Contrato nº 1/2023) passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto será recebido em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela FACULDADE da comunicação escrita da CONTRATADA referente à finalização do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterà o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(a) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do Contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.1. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da FACULDADE;

14.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato. Considerar-se-á mora quando a CONTRATADA não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

*assinado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;*

*14.3. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à CONTRATADA por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à FACULDADE no prazo de até 03 dias úteis;*

*14.4. A empresa CONTRATADA não deverá emitir Nota Fiscal antes de o objeto ser regularmente recebido definitivamente pela gestão contratual da FACULDADE.*

*14.5. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;*

*14.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;*

*14.7. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresente conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a CONTRATADA se recusar a corrigi-lo, substituí-lo ou complementá-lo no prazo determinado;*

*14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.*

*14.9. Na hipótese de deficiência, irregularidade, falha, vício, defeito de qualquer natureza e/ou desacordo com as especificações contidas no Contrato ou nas normas aplicáveis, mantido o preço inicialmente ofertado, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva correção/substituição/complementação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela FACULDADE da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto.*

### **15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO**

*Os serviços serão fiscalizados pela servidora pública Silvana de Castro Pelosi, ocupante do cargo de Encarregada de Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1), admitida assistência técnica. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade da FACULDADE ou de seus servidores. A gestão do Contrato será feita pela servidora pública Vitória Cecília Fortes Tembe, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Administração (SFD-103).” (NR)*



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

IX - As despesas com o presente Termo de Aditamento correrão por conta da dotação 25.251.3.3.90.39.99.12.122.0034.2210.04, do orçamento da **FACULDADE**.

X - Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições do **Contrato nº 1/2023**, à exceção daquelas conflitantes com o presente Termo que, para todos os efeitos de direito, passa a integrar aquela avença.

E, por estarem as partes de comum acordo com o presente instrumento, firmam-no com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 26 de janeiro de 2024.

### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

### JOSÉ RIBEIRO FILHO SEGURANÇA DO TRABALHO- ME.

Sr. José Ribeiro Filho

Proprietário

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Andréa Isabel Alves

RG nº 21.949.723-0

2. \_\_\_\_\_

Nome: Giulia Carramaschi Corrêa

RG nº 36.666.197-8





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)** **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 E ATUALIZADA PELA** **RESOLUÇÃO Nº 23/2022)**

**CONTRATANTE:** FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CONTRATADA:** JOSE RIBEIRO FILHO SEGURANÇA DO TRABALHO-ME.

**CONTRATO Nº:** 1/2023

**TERMO DE ADITAMENTO Nº:** 3/2024

**OBJETO:** Execução de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho - SESMT- exigidos pela legislação trabalhista vigente e destinados aos servidores da Faculdade de direito de São Bernardo do Campo vinculados ao regime geral de previdência social (RGPS) e também aos servidores vinculados ao regime próprio de previdência - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo SBC - Prev).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 26 de janeiro de 2024.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

Nome: Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Sr. José Ribeiro Filho

Cargo: Proprietário

CPF: 317.530.498-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Nome: Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Vitória Cecília Fortes Tembe

Cargo: Chefe da Seção de Administração (SFD-103)

CPF: 398.699.878-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Silvana de Castro Pelosi

Cargo: Encarregada do Serviço de Recursos Humanos (SFD-103.1)

CPF: 058.695.938-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

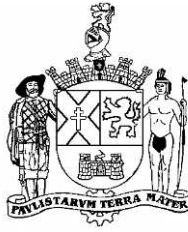
Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

*PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022*

ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 154/2022

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CNPJ Nº:** 59.108.100/0001-89

**CONTRATADA:** JOSÉ RIBEIRO FILHO SEGURANÇA DO TRABALHO-ME.

**CNPJ Nº:** 27.641.168/0001-32

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 1/2023

**TERMO DE ADITAMENTO Nº:** 3/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2024

**VIGÊNCIA:** 27/01/2024 a 26/04/2024

**OBJETO:** Execução de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), exigidos pela legislação trabalhista vigente e destinados aos servidores da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e também aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo (SBCPrev).

**VALOR:** R\$ 11.399,97 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 26 de janeiro de 2024.

### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

rodrigo.barbosa@direitosbc.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7EC-EE97-C7E3-862F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA ISABEL ALVES (CPF 155.XXX.XXX-99) em 26/01/2024 11:42:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 26/01/2024 11:42:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 26/01/2024 11:44:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 26/01/2024 11:45:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SILVANA DE CASTRO PELOSI (CPF 058.XXX.XXX-67) em 26/01/2024 11:56:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VITORIA CECILIA FORTES TEMBE (CPF 398.XXX.XXX-00) em 26/01/2024 11:58:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE RIBEIRO FILHO SEGURANCA DO TRABALHO (CNPJ 27.641.168/0001-32) VIA PORTADOR  
JOSE RIBEIRO FILHO (CPF 317.XXX.XXX-22) em 26/01/2024 12:18:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/A7EC-EE97-C7E3-862F>